



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 465/57

O cidadão JOÃO TARORA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, nos termos do artigo 38, § 6º, da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara Municipal de Garça decreta e ele promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reservar na Sociedade a Maternidade e a Criança de Bauru até 10 (dez) lugares para menores abandonados, deste Município, nas seguintes condições:

- a) a Prefeitura pagará mensalmente, mediante atestado da direção da Sociedade, a importância de Cr.\$ 500,00 por menor internado;
- b) os pedidos de internamento de menores far-se-á à vista de solicitação do Juizado de Menores da Comarca de Garça;
- c) os menores abandonados serão encaminhados pelo Juizado de Menores, juntamente com a solicitação e autorização da Prefeitura Municipal;
- d) não poderá ser ultrapassado o máximo de reservas previstas - no artigo 1º.

Art. 2º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 40.000,00.

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Os orçamentos municipais, a partir de 1958, consignarão verbas próprias para atender aos encargos desta lei.

Art. 4º - Quando houver, em Garça, estabelecimentos com capacidade para atender as necessidades do menor abandonado, as reservas a que se refere o artigo 1º serão havidas nesse estabelecimento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 15 de maio de 1957

João Tarora
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, - na data supra.

Sebastião Guanaes Simões
DIRETOR